**PROJETO DE LEI N° _____2021**

**INSTITUI O CASTRAMÓVEL VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ESPECIALMENTE ADAPTADO PARA A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS: CANINOS E FELINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Fica instituído no Município de Aracruz, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel CASTRAMÓVEL para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.

**§ 1º** A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará pelo Município de Aracruz e procederá a castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

**§ 2º** O projeto CASTRAMÓVEL contará com mesas de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

**§ 3º** O projeto CASTRAMÓVEL será constituído de equipe contendo: médicos veterinários cirurgiões, médico veterinário anestesista, auxiliares de serviços veterinários, motoristas, agente administrativo, auxiliar de serviços gerais e palestrante e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa findar com os animais errantes do Município de Aracruz.

**§ 4º** O CASTRAMÓVEL deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

**§ 5º** Será também objetivo do projeto CASTRAMÓVEL a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, ministrando palestras.

**§ 6º** Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia sendo o cidadão orientado na palestra sobre o pré-operatório e pós-operatório.

**Art. 2º** O projeto CASTRAMÓVEL será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros e comunidades onde for constatado o maior número de animais domésticos, bem como a zona rural do Município:

**§ 1º** Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá assistir incondicionalmente à palestra educacional, apresentando no ato da inscrição original e cópia do comprovante de sua residência, identidade e CPF.

**§ 2º** Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

**Art. 3º** O Município de Aracruz, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o projeto CASTRAMÓVEL será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de trinta dias.

**§ 1º** Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios e pós operatórios, conforme § 1º do Art. 2º.

**§ 2º** A unidade móvel de esterilização e educação CASTRAMÓVEL permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas nos dias úteis em cada bairro escolhido até que se conclua a demanda da localidade.

**Art. 4º** Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestras educacionais sobre os benefícios da castração, guarda responsável e bem-estar animal.

**§ 1º** A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

**§ 2º** A equipe do CASTRAMÓVEL desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando a sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses.

**§ 3º** A unidade móvel CASTRAMÓVEL deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras.

**Art. 5º** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até Sessenta dias a partir da publicação desta.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Etienne Coutinho Musso**
Vereadora / Vice Presidente
Câmara Municipal

## JUSTIFICATIVA

Segundo especialistas a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo "mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais".

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município de Aracruz e a alternativa é exatamente a castração dos animais, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública.

Podemos exemplificar que no Estado de São Paulo, já houve avanço significativos nas questões relativas à castração de animais domésticos, onde já existe a Lei Estadual nº 11.977 de 2005 que estabelece programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

A unidade móvel de castração "CASTRAMÓVEL" deverá ser um ônibus, adaptado com no mínimo 2 mesas cirúrgicas, sala de pré-operatório, sala com gaiolas para pós-operatório e sala para atendimento administrativo, deverá conter tendas a serem montadas em pátios ou quadras de escolas públicas, o veículo deverá ser equipado com os instrumentos necessários a viabilizar todo o projeto itinerante.

O Projeto "CASTRAMÓVEL" procederá a castração e esterilização dos animais, educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais, e levará atendimento a todos os bairros, com serviços gratuitos à população.

A Unidade Móvel "CASTRAMÓVEL" permitirá que haja um maior controle populacional dos cães e gatos da Sede e Bairros do Município de Aracruz.

Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio deste projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este serviço, razão pela qual solicito a aprovação dos meus pares.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 19 de maio de 2021

**Etienne Coutinho Musso**
Vereadora / vice – Presidente
Câmara Municipal